



Protocolo: **649723**

Data: **16/07/2020**

Título: **Portaria Previrio nº 1.009 - Novas Diretrizes de Atendimento e Home Office III (1)**

Página(s): **a**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PREVI-RIO Nº 1.009

DE 15 DE JULHO DE 2020.

Trata do regime de Tele trabalho e atendimento no Previ-Rio, revogando a Portaria Previ-Rio nº 1.008 e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº **01/952.123/2020** e;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.247 de 13 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO as medidas constantemente anunciadas pelo Ilmo. Sr. Prefeito Marcelo Crivella, para preservação da saúde e da vida das pessoas da cidade do Rio de Janeiro, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 Coronavírus;

CONSIDERANDO o plano de retomada da cidade, Programa Rio de Novo, presente no site <http://riocontraocorona.rio>;

CONSIDERANDO a redução dos casos registrados na cidade, conforme gráficos e apresentação constantes do site citado acima;

CONSIDERANDO que os segurados inativos e pensionistas em sua grande maioria são idosos e/ou de baixa imunidade, e estão nos grupos mais vulneráveis e suscetíveis ao Covid-19;

CONSIDERANDO a recomendação de se manter reduzida a circulação e assim evitar a aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o lançamento da Agência Virtual do Previ-Rio, capaz de atender os servidores ativos, inativos, pensionistas e demais pessoas que solicitam os serviços deste Instituto;

CONSIDERANDO por fim, que os prazos poderão ser retomados devido a disponibilidade da Agência Virtual para atendimento das demandas.

RESOLVE:

Art. 1º O cadastramento anual dos segurados inativos e pensionistas ficará suspenso no ano de 2020, por prazo indeterminado.

Art. 2º Todo atendimento aos serviços do Previ-Rio estão disponíveis através do site <http://previ.rio>

Parágrafo único. Caso seja necessário o atendimento presencial o Previ-Rio convocará o requerente através de e-mail ou telefone.

Art.3º A partir do dia 16/07/2020:

I - retornam os prazos para requerimento e recursos e entrega de documentos (exceto para fins de comprovação do Previ-Educação) no âmbito do PREVI-RIO, **respeitando seus prazos legais.**

II - as atividades do Clube do Servidor Municipal, situado à Rua Ulysses Guimarães, S/N - Cidade Nova - Rio de Janeiro, somente poderá ser retomado mediante apresentação à Direção de Administração e Finanças deste Instituto, do planejamento das atividades físicas, das condições de prevenção a ser adotado respeitando as restrições e regras de ouro definidas no plano de retomada.

III - todos os demais prazos para atendimento a quaisquer atos administrativos e para recursos às notificações e intimações, **respeitando seus prazos legais**.

Parágrafo único. Os prazos retomados através dos incisos I e III, já iniciados, serão retomados do seu início.

Art. 4º O regime especial de trabalho remoto, poderá ser mantido aos setores que não possuam qualquer tipo de atendimento interno ou externo, para seus servidores efetivos e comissionados, desde que sem prejuízo das atividades dos setores.

Parágrafo primeiro. Aos servidores que se incluam nas hipóteses descritas no § 4º, incisos II e III do Art.1º do Decreto Rio nº 47.247 de 13 de março de 2020, que não tenham condições de exercer o tele trabalho, será garantido o afastamento conforme e durante o tempo previsto em normas próprias desta municipalidade.

Parágrafo segundo. Poderá se definida escala de trabalho conjunta ao regime do caput, desde que não ocasionem interrupção ou diminuição das atividades do setor.

Parágrafo terceiro. As escalas estabelecidas pelas chefias imediatas e suas alterações deverão ser enviadas imediatamente ao GRH para cadastro e atualização no sistema ERGON.

Art. 5º O regime especial de trabalho remoto domiciliar (tele trabalho) deverá obedecer as seguintes diretrizes:

I - O trabalho remoto deverá ocorrer prioritariamente na residência do servidor, dentro dos limites do Município do Rio de Janeiro, com exceção dos funcionários que já residem em outro município.

II - O servidor, efetivo ou comissionado, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando através do computador ou outro meio digital, as tarefas designadas pela sua chefia direta.

III - O servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.

IV - O regime especial de trabalho remoto domiciliar não dá direito a qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações, nem constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público.

V - O regime especial de trabalho se extinguirá por completo no Previ-Rio em caso de normativa geral a municipalidade nesse sentido.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga à Portaria Previ-Rio nº 1.008.

Virgínio Vieira Oliveira
Presidente